

CONTRATO N.º 08, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, sem licitação, para fornecimento de merenda destinada aos estudantes matriculados na rede pública de ensino básico, que celebram o Município de Fortaleza dos Valos-RS e Associação dos Feirantes de Fortaleza dos Valos – Asfeira.

Processo n.º 077/2021 Chamada Pública n.º 03/2021

Vigência: de 09/02/2022 até que se cumpra o fornecimento dos itens em sua totalidade, adstrito a

31/07/2022

Fiscal/Gestora: Servidora Franciele Mari – detentora do cargo em comissão de Nutricionista

Por este instrumento particular de contrato, tendo de um lado o Município De Fortaleza dos Valos/RS, com sede na Rua Rubert, 900, e inscrito no C.N.P.J. sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em exercício, o Sr. Paulo Cezar Marangon, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Pe. Pompeo, n.º 594, nesta Cidade, portador do CPF. nº 452.693.600-93, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, a Associação dos Feirantes de Fortaleza dos Valos – Asfeira, com sede na Av. Jerônimo Stefanello, n.º 680, na Cidade de Fortaleza dos Valos/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 08.602.228/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Duilho Luiz Facco Antonello, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Sutil, neste Município, inscrito no C.P.F. sob nº 244.632.800-87, doravante denominada Contratada, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2021, Processo n.º 077/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto desta contratação, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, sem licitação, destinados à **merenda dos estudantes matriculados na rede pública de ensino básico,** com verba FNDE/PNAE, o primeiro semestre do ano letivo de 2022, de acordo com a Chamada Pública n.º 03/2021, conforme descrição constante da cláusula sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ficando adstrito a 31 de julho de 2022.

Parágrafo primeiro. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 03/2021.

Parágrafo segundo. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, constantes da cláusula primeira, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 27.033,50** (vinte e sete mil trinta e três reais e cinquenta centavos), de acordo com os valores dos itens, a seguir descritos:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor un. (em R\$)	Subtotal (em R\$)
1	50	un	Alface crespa, lisa, americana	3,50	175,00
2	150	Kg	Batata doce	3,00	450,00
3	120	Kg	Bergamota	2,50	300,00
4	30	Kg	Biscoito pão, pct. 500 g	14,00	420,00
5	250	Kg	Bolacha Artesanal, pacotes de 500 gramas, sabores diversos	25,00	6.250,00
6	30	Kg	Brócolis	5,00	150,00
7	170	Kg	Cebola	4,30	731,00
8	60	Kg	Chimia artesanal, sabores de uva, pêssego, figo, pêra, emb. de 500 gr	15,50	930,00
9	15	Kg	Couve flor	4,50	67,50
10	40	Kg	Couve folha manteiga	8,00	320,00
11	20	Kg	Doce de frutas sem adição de açúcar, pote 500g	16,00	320,00



12	5	Kg	Espinafre	8,00	40,00
13	120	Kg	Feijão preto, embalagem de 1 kg	8,00	960,00
14	150	Kg	Laranja de umbigo, laranja pêra, laranja do céu	2,50	375,00
15	250	Kg	Mandioca descascada congelada, emb. 1 kg	6,50	1.625,00
16	280	Kg	Massa Caseira, espaguete média, grossa e cabelo de anjo, emb. 500 gr	15,00	4.200,00
17	30	Kg	Melancia	2,50	75,00
18	50	Kg	Melão	3,50	175,00
19	200	Kg	Moranga cabotiá, exposição, verde	3,50	700,00
20	250	Kg	Pão Caseiro, unidade de 800 gr	14,50	3.625,00
21	15	Kg	Pão integral, unidade de 500 gr	18,00	270,00
22	50	un	Tempero verde (sasinha e cebolinha), maço	3,00	150,00
23	1.050	Kg	Uva isabel	4,50	4.725,00

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.03.12.306.0168.2059

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

318 3390.30.00.00.00.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,10% (dez centésimos) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Servidora Francieli Mari – detentora do cargo em comissão de



Nutricionista, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Lei 13.987, de 07 de abril de 2020,a Lei n° 13.019/2014 e demais dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos, ficando adstrito a 31 de julho de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É competente o Foro da Comarca de CRUZ ALTA/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza dos Valos, 09 de fevereiro de 2022.

Paulo Cezar Marangon Prefeito Municipal, em exercício Contratante Associação dos Feirantes de Fortaleza dos Valos Presidente, o Sr. Duilho Luiz Facco Antonello Contratada